

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

*Fórum Des. Wilde Oliveira Lima, Av. ACM, s/n, Bairro São Paulo - CEP: 44442-900 -
Fone (75) 3162-1305 - e-mail: sadejesus3vcivel@tjba.jus.br*

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0004584-83.2006.8.05.0229

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto: [Serviços de Saúde]

Autor (a): ELINALVA RIBEIRO NEIVA

Réu: Hospital Maternidade Helena Magalhães e outros

Penhorados dois veículos do executado e avaliados os bens pela Tabela Fipe, aquele, intimado, não impugnou a penhora e nem o valor da avaliação.

Portanto, prosseguindo-se com o feito, **DESIGNO o primeiro leilão para a data de 08 de abril de 2025, 11h**, cujo lance deverá alcançar preço superior à importância da avaliação, de, respectivamente, R\$ 42.104,00 e R\$ 32.239,00 (ID. 294518641), conforme fixado por este Juízo, e o mesmo dia às 11h, para o segundo leilão, se necessário, cuja alienação deverá se dar pelo maior lance, desde que não seja vil, ou seja, 60%, a realizar-se através da internet no site do leiloeiro infra, sorteado junto ao E. TJBA.

E realizado sorteio de leiloeiro conforme Provimento da CGJ nº 07/2019 que criou o cadastro de leiloeiros no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia,

MARCIANO AGUIAR CARNEIRO	225556758	salvador	(62) 98120-6740	contato@vecchileil
--------------------------	-----------	----------	-----------------	--------------------

deverá ser oficiado a fim de tomar conhecimento da nomeação e da designação do leilão e, querendo, ter acesso aos autos, fixando seus honorários no percentual de 5% do valor da arrematação.

Quanto à expropriação do bem penhorado, estabeleço como condições para o primeiro leilão que o lance deverá alcançar preço superior à importância da avaliação e que o pagamento deve ser prioritariamente efetuado em única parcela de imediato, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

E, para o segundo leilão, que a alienação deverá se dar pelo maior lance, desde que não seja vil, ou seja,



50%, cujo preço deverá ser prioritariamente pago em única parcela de imediato, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Em caso de pagamento parcelado, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 meses, garantido por caução idônea.

Expeça-se edital, na conformidade do que prevê o art. 886 do Código de Processo Civil.

E intime-se o executado a fim de entregar, mediante termo de depósito, lavrado por Oficial de Justiça, os veículos no Fórum desta Comarca em data de 07 de abril de 2025.

Publique-se.

Santo Antônio de Jesus - BA, 23 de janeiro de 2025.

Renata de Moraes Rocha

Juíza de Direito

Ana Lua Castro Aragão

Assessora

